

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. LOBBE NETO)

Acrescenta parágrafo ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, com relação a processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte parágrafo único:

“ Art. 44

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar maior transparência ao processo seletivo de admissão aos cursos de graduação no País. Hoje, inúmeros estudantes, na busca de uma vaga, enfrentando por vezes acirrada disputa nas carreiras mais procuradas, submetem-se a processo de admissão em várias instituições. Com freqüência, têm dificuldade de obter com clareza informação sobre seus resultados, sua classificação no conjunto dos candidatos e sobre a perspectiva de serem ou não chamados para matrícula. Enfim, ficam os candidatos, que pagam por sua inscrição em tais exames, sujeitos a procedimentos que não primam pela clareza e que, portanto, não oferecem garantia de controle com relação a eventuais e indesejáveis manipulações.

O objetivo do presente projeto de lei é assegurar este inquestionável direito do cidadão-estudante à informação sobre seu desempenho nos processos seletivos de acesso à educação superior. É uma responsabilidade do Poder Público que, nos termos do art. 208, V, deve garantir o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Zelar pela transparência e, portanto, pela justiça na seleção para os cursos de graduação é, sem dúvida, parte desse dever do Estado e direito de cada brasileiro.

Estou convencido de que as razões que inspiram este proposição hão de garantir o necessário apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2004 .

Deputado LOBBE NETO